



RESOLUÇÃO Nº 175/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º. O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O servidor que, na norma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

Art. 4º. As condições laborais serão reavaliadas anualmente ou sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

Art. 5º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual

§1º. A eliminação ou neutralização de insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1136 - CNPJ (MF) 64.614.805/0001-55
Site: www.taruma.sp.gov.br

"Transparência a serviço da População"

§2º. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores do Município.

Art. 6º. A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 12 de dezembro de 2019.
29º. Ano da Emancipação Política
27º. Ano da Instalação.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



ANEXO I

CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE COM BASE NOS LAUDOS PPRA, PCMSO E LTCAT

<i>FUNÇÃO</i>	<i>RISCOS</i>	<i>INSALUBRIDADE (GRAU) E/OU PERICULOSIDADE</i>	<i>MEDIDAS DE PREVENÇÃO</i>
Agente Administrativo	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Ajudante de Serviços	Ergonômico, Biológico e Químico	Insalubridade (grau mínimo – 20%)	Utilizar EPI conforme Laudo PPRA
Coordenador de Secretaria Legislativa	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Contador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Procurador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Estagiário	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17



ANEXO II

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2000

(70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO) - 3º Quadrimestre/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$) (ACUMULADO 12 MESES)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Liquida-RCL	49.386.640,77	
Despesa Total com Pessoal	1.101.515,32	2,23
LIMITE MÁXIMO previsto (incisos I, II, III do art. 20 da LRF) – 6%	2.963.198,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.815.038,53	5,70
LIMITE ALERTA (X)=(0,90xVIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.666.878,61	5,40

Inclusão do Impacto de gastos com a incorporação:

RCL – Receita corrente LiquidaR\$ 49.386.640,77

RCL Considerada R\$ 49.386.640,77

Exercício de 2019

Gastos com Pessoal e EncargosR\$ 1.101.515,32

(+) Inclusão Insalubridade (20%)R\$ 399,20

Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2020

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2021

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Insalubridade)

(Artigo 2.º do Projeto de Resolução n.º 185/2019)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
01	R\$ 399,20	R\$ 2.395,20	R\$ 2.395,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO

***Nota Explicativa:** A estimativa para o exercício de 2019 corresponde ao período de 08.11.2019 a 31.12.2019 (02 meses); Cálculo: total de servidores x 2 x R\$199,60;

***Para o ano de 2020:** Total de Servidores x 12 x R\$199,60;

***Para o ano de 2021:** Total de Servidores x 12 x R\$199,60;

2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2019*	2020	2021
01.01.00.3.1.90 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 11.99 – Outras Despesas Pessoal Civil	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60
TOTAL	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60

- **Cálculo a partir de 08.11.2019 (02 meses);**

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

***Nota Explicativa:** A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.